



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 10/03/2020
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 232/2016 Ementa: Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Não foram apresentadas emendas no turno suplementar	O projeto promove alterações na legislação do setor elétrico visando a expandir o mercado livre de energia elétrica. Dentre as alterações propostas, o PLS busca reduzir gradualmente os limites de carga para que os consumidores regulados, também denominados de cativos, passem a usufruir o direito de escolher o fornecedor com o qual contratarão a compra de energia elétrica. O projeto também reduz restrições aplicadas à oferta de energia elétrica; determina que as concessionárias e as permissionárias de distribuição de energia elétrica passem a se concentrar na sua atividade principal, que é o serviço de distribuição, blindando-as de eventuais excessos de contratação de energia; estabelece que as distribuidoras possam realizar leilões descentralizados para comprar energia elétrica para seus clientes; e determina uma série de ações destinadas: a) ao despacho por oferta de preços; b) ao aumento da transparência dos órgãos decisórios; c) ao estabelecimento da possibilidade de o consumidor vender energia elétrica; d) ao aumento do subsídio das fontes incentivadas para centrais geradoras com potência inferior a 1 MW e conectadas à rede de distribuição por meio das unidades consumidoras; e e) à extensão da tarifa binômia aos consumidores de baixa tensão. O substitutivo aprovado acolhe as alterações propostas na Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) – que altera o tratamento dado a questões estruturais com impacto na cadeia produtiva, como é o caso dos subsídios cruzados –, bem como propõe novas alterações, com vista a preencher lacunas identificadas. Incorpora também o proposto pelas Emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9 – CI. Assim, entre outras medidas, sugere: a) mudança nas regras para prorrogação do funcionamento de usinas hidrelétricas com potência inferior a 50 MW; b) redução dos prazos para que consumidores de baixa tensão possam migrar para o mercado livre; c) possibilidade de haver associação entre consumidores de baixa tensão; d) retirada da obrigatoriedade de o consumidor de energia elétrica aderir ao sistema de pré-pagamento em caso de inadimplência recorrente; e e) correção nos conceitos de lastro

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 10/03/2020

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				e encargo de lastro. Em complementação de voto, o relator rejeita a Emenda nº 10, que estava pendente de relatório, e realiza alguns ajustes na Emenda substitutiva apresentada, de forma a evitar conflitos entre os dispositivos do texto da proposição. 1. A matéria encontra-se em turno suplementar 2. Em 03/03/2020 foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLS 232/2016 (Emenda 11/CI) 3. Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, vedada a apresentação de novo substitutivo integral 4. Não sendo oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação
2	PL 2124/2019 Ementa: Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação	O projeto visa a incluir trecho rodoviário, com extensão de 140 km, ligando a BR-402 à BR-222, no Estado do Maranhão, na "Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal" integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917/1973. 1. Em 29/10/2019 e 05/02/2020 a matéria foi retirada de pauta, em razão da ausência do relator 2. Votação simbólica
3	PL 5007/2019 Ementa: Torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL busca isentar de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha. O relator apresenta emenda substitutiva para que a alteração legislativa proposta seja feita diretamente nas leis federais que tratam de cada tributo e encargo incidentes sobre o custo da energia para o consumidor final, quais sejam, as leis 10.833/2003, 10.865/2004 e 12.783/2013, para isentar a incidência de PIS/COFINS do valor que exceder o previsto para a bandeira tarifária verde na tarifa de energia elétrica. 1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE 2. Em 05/02/2020 o projeto foi retirado de pauta, em razão da ausência do relator 3. Votação simbólica

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 10/03/2020

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 73/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pelo encaminhamento da matéria à Presidência do Senado Federal, para que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos do artigo 334, inciso II, do Regimento Interno	O PLS tem por objetivo alterar a Lei 9.784/1999, para estabelecer que o Congresso Nacional exerça, com auxílio do Tribunal de Contas da União, o controle externo das atividades das agências reguladoras. Também fixa que deverá haver consulta pública de, no mínimo, 30 dias, previamente à edição de ato regulamentar de interesse geral, e que o Congresso Nacional deverá ser comunicado a respeito. O relator opina pela prejudicialidade da proposição, haja vista a aprovação, pelo Senado Federal, do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) 10/2018, que regulamentou detalhadamente essa matéria. Esse SCD é relativo ao PLS 52/2013, que está em fase de sanção ou veto pela Presidência da República. 1. Após análise da CI, o projeto vai à CCJ, em decisão terminativa 2. Em 11/02/2020 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 3. Votação simbólica
5	PLS 702/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do projeto, na forma da emenda nº 1/CI (substitutivo), bem como pela aprovação da emenda nº 2/S, na forma da subemenda que apresenta, e pela rejeição das emendas nº 3/S e 4/S, apresentadas em turno suplementar	Trata-se de exame, em turno suplementar, do PLS 702/2015, que altera a Lei 12.379/2011, a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano. Após aprovado o substitutivo integral (Emenda nº 1–CI), no prazo regimental foram oferecidas as Emendas nºs 2-S, 3-S e 4-S. A Emenda nº 1–CI (substitutivo) acatou o propósito original do projeto, para priorizar os contornos, anéis, arcos viários, rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas, como forma de segregar o trânsito local do rodoviário e, além disso, determinar como requisito urbanístico para aprovação de novos loteamentos a não conexão das vias locais com rodovias e vias de trânsito rápido. A Emenda nº 2–S, da CI, destina-se a alterar a redação proposta para o novo inciso V do art. 4º da Lei 6.766/1979, a fim de que o tráfego entre as vias locais, em loteamentos, e as vias de tráfego rápido ou rodovias seja feito necessariamente através de vias coletoras. A Emenda nº 4-S também se destina a alterar esse dispositivo, para restringir apenas a conexão direta das rodovias federais com o tráfego das vias locais, em loteamentos, excluindo do âmbito do projeto as rodovias estaduais, municipais e mesmo as vias de trânsito rápido da abrangência da competência municipal. A Emenda nº 3-S altera a redação proposta para o novo art. 19-A da Lei 12.379/2011, para vincular a segregação de que trata o PLS a estudos, técnicos e econômicos, articulados com o poder público municipal e estadual, atrelados a processos de licenciamento ambiental. O relator manifesta-se pela aprovação do projeto, com a redação dada pela Emenda nº 1-CI, e da Emenda nº 2-S, na forma da subemenda que apresenta, para substituir o termo “vias de tráfego rápido” por “vias de trânsito rápido”. Opina, ainda, pela rejeição da Emenda nº 3-S, por considerar inadequado pormenorizar e engessar, no texto legal, a forma como se dará a solução para as intervenções e melhorias nas rodovias, e da Emenda nº 4-S, em razão de ter sido acatada a Emenda nº 2-S e por não haver motivo para excluir da competência municipal as vias de trânsito rápido. 1. Em 28/03/2017 foi aprovado o substitutivo oferecido ao projeto (emenda nº 1/CI) 2. No turno suplementar, o Senador Valdir Raupp apresentou a emenda nº 2/S e o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Senador Pedro Chaves apresentou as Emendas nº 3/S e 4/S 3. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral (artigo 282 do RISF) 4. Votação nominal
6	PLS 277/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	O PLS altera a Lei 9.074/1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O projeto acrescenta dispositivos na referida lei para: a) permitir que as empresas distribuidoras de energia elétrica desenvolvam atividade de geração, com base em fonte solar fotovoltaica, destinada à injeção em sua rede, a partir de equipamentos instalados nas unidades consumidoras, adquiridos e instalados nos cinco anos que se seguirem à manifestação de interesse da empresa formulada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); b) prever que a aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos sejam remuneradas pelas tarifas de suprimento de energia elétrica das empresas distribuidoras. O PLS também altera dispositivo na Lei 12.212/2010, para condicionar a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica à permissão, pelos usuários das unidades consumidoras residenciais de baixa renda, sem exigência de compensação, para a instalação e manutenção dos equipamentos a que se refere o PLS. O Relator vota pela rejeição por considerar que o PLS contraria o princípio da desverticalização do setor elétrico, que impede as distribuidoras de possuir ativos de geração em sua base operacional, bem como ofende o princípio da modicidade tarifária, conforme atestam Notas Técnicas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME). 1. O projeto tem parecer da CCJ, pela aprovação com uma emenda. 2. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 712/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto altera a lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para estabelecer o conceito de “oferta interna de energia” e para inserir, no rol de objetivos dessa Política, o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia em percentual mínimo de 60% em 2040. Na CMA, foi aprovado substitutivo no qual o conceito de “oferta interna de energia” é substituído pela definição internacional. Estabelece, ainda, que o aumento da participação das fontes renováveis, no percentual proposto, ocorra até 2040, e não em 2040. O relator é pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado, que inclui, dentre os objetivos da PNMC, o objetivo permanente de participação crescente das fontes renováveis na oferta interna de energia, com metas que serão detalhadas pelo Plano Nacional de Energia, sem qualquer fixação de percentual em legislação federal. Ademais, prevê que a lei considere três frentes de ação para alcançar esse objetivo, quais sejam: i) a redução das emissões das energias fósseis utilizando tecnologias de baixo carbono; ii) a introdução competitiva de energias renováveis; e iii) a promoção da eficiência energética em todas as formas e usos de energia. Por fim, concorda com a proposta do substitutivo da CMA, no sentido da adoção da definição internacional de oferta interna de energia, conceito usado pelo próprio Ministério de Minas e Energia. 1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação nos termos da emenda nº 1/CMA (substitutivo) 2. Em 08/10/2019 o Senador Fabiano Contarato apresenta voto em separado, pela aprovação do projeto na forma de emenda substitutiva 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 4. Votação nominal
8	PLS 279/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que projetos e tipologias construtivas adotados em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos considerem os princípios do desenho universal. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação	A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, adotem, na definição dos projetos, tipologias construtivas que considerem os princípios do “desenho universal”. O Decreto 5.296/2004 define desenho universal como “concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade”. 1. O projeto tem parecer favorável da CDH 2. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 310/2018 Ementa: Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados. Autoria: Senador Eduardo Lopes [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela rejeição	O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração. O relator votou pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço. 1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal
10	PL 3258/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos da Emenda nº 1/CDH (substitutivo), com a subemenda que apresenta	Com o objetivo de garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno, o PL acrescenta dispositivos à Lei 12.587/2012 para: a) prever que o desembarque poderá ser efetuado em qualquer local onde a parada de veículo seja permitida e possa ser realizada em condições de segurança; b) determinar que a medida não se aplica aos corredores de ônibus e aos sistemas de BRT (Bus Rapid Transit); c) dar ao ente responsável pela prestação do serviço a opção de excluir linhas, vias e regiões dessa determinação, por razões de trânsito, segurança viária ou necessidade da operação; d) incumbir, ainda, ao Poder Executivo do ente responsável pela prestação do serviço a definição do horário que compreende o período noturno; e e) prever que as políticas relacionadas ao transporte de passageiros, em nível intermunicipal e interestadual, levarão em consideração a segurança do usuário no período noturno. O relator vota pela aprovação da Emenda nº1/CDH, que transplanta a alteração proposta para a Lei 10.048/2000, de forma a garantir, em linhas gerais, o direito ao desembarque fora dos pontos oficiais de parada, reservando a Distrito Federal, estados e municípios sua regulamentação. Foi apresentada uma subemenda de redação, que troca o termo "idosas" por idosos". 1. Matéria tem parecer da CDH, pela aprovação na forma da Emenda nº 1/CDH (substitutivo) 2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 3. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 3598/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para favorecer a prática do ciclismo e promover a integração de modais no transporte urbano. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto tem por objetivo alterar a Lei 10.257/2001, para favorecer a prática do ciclismo e promover a integração de modais no transporte urbano. Assim, prevê que as cidades para as quais a elaboração de Plano Diretor é obrigatória devem elaborar plano de mobilidade que promova integração dos modais de transporte automotor, ferroviário, metroviário e cicloviário. Inclui, ainda, no rol dos elementos mínimos contidos no projeto específico a ser elaborado por municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano, o planejamento de transporte urbano com veículos automotores, ferroviário, metroviário e cicloviário, proporcionando sua integração. O PL também determina que a construção de ciclovias, ciclorrotas, ciclofaixas e bicicletários com recursos públicos deve ser precedida de audiência pública para mostrar o traçado, a localização e as características técnicas do projeto. O relator apresenta substitutivo para que o projeto altere também a Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Suprime o art. 2º do PL, que trata da exigência de integração dos modais, por já estar contemplado nessa última Lei. Ademais, insere o requisito de audiência pública prévia na citada Lei 12.587/2012, para fins de melhor adequação. 1. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 2. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PL 3981/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação com uma emenda	O projeto tem por objetivo proibir a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, quando houver descentralização de recursos do Governo Federal, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quando será permitida a construção com esse material, em caráter provisório, devendo a substituição ocorrer em até 365 dias. Ademais, determina que, preferencialmente, as pontes deverão ser construídas em concreto, aço ou material de comprovada segurança e durabilidade. Estabelece, ainda, que serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico, bem como poderão ser mantidas aquelas então existentes até o esgotamento de sua vida útil. O relator apresenta emenda para aprimorar a redação da ementa do projeto. 1. Em 05/02/2020 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 2. Votação nominal

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.